

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: ()SIM (X) NÃO

UNIDADE REQUISITANTE	MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT
----------------------	---

1. OBJETO

Prestação dos serviços de Licenciamento de uso, implantação, integração, treinamento e suporte técnico do Software RADAR, provido na modalidade como serviço (SAAS), composto por interface web e mobile para emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito, provendo solução integrada e informatizada para gestão de processos administrativos relacionados às infrações de trânsito de ponta a ponta, incluindo manutenção evolutiva, atualização tecnológica e suporte contínuo.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a evolução tecnológica aplicada à administração pública e a demanda por processos mais ágeis, econômicos e transparentes, a Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Porangatu-GO identificou a necessidade de contratar serviços de implantação, suporte técnico, treinamento e infraestrutura para a locação, utilização e gestão do software RADAR, disponibilizado pela SENATRAN. A adoção do software RADAR permitirá modernizar o processo de notificação de infrações de trânsito, reduzir custos operacionais, otimizar a eficiência administrativa e assegurar maior celeridade, segurança jurídica e transparência na comunicação com os cidadãos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante:	Responsável(is):
Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT	Vitalina Martins da Costa

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Descrições da Solução

A agência municipal de trânsito e transportes por meio de um diagnóstico situacional identificou que as notificações de infrações de multas da Agência Municipal de Trânsito são executadas de forma limitada, demandando grande quantidade de recursos humanos e tempo excessivo. A execução manual das atividades compromete a fidedignidade das informações, ocasionando erros constantes, retrabalho e a ausência de uma memória institucional consolidada.

Ademais, foi verificado que as demandas diárias administrativas manuais geram tensão laboral na rede e afasta os profissionais do trânsito do foco principal: a melhoria contínua do processo de orientação e controle do trânsito. Assim, torna-se essencial a modernização e o aprimoramento da gestão de trânsito, por meio da implantação de um sistema tecnológico que permita o monitoramento em tempo real, a integração entre a comunidade e a gestão eficiente dos recursos.

O sistema deverá permitir a padronização dos processos, redução de custos, melhoria na gestão do tempo e

eficiência nas atividades administrativas. Além disso, promoverá a integração entre a comunidade e o departamento de trânsito, fortalecendo a corresponsabilização socioeducacional.

A solução deverá garantir a implantação e operacionalização do software RADAR, incluindo:

Adequação e integração dos sistemas internos da Agência Municipal com o ambiente da SENATRAN.

Capacitação e treinamento da equipe da agência, para uso eficiente do sistema.

Suporte técnico especializado para manutenção, dúvidas operacionais e atualizações.

Infraestrutura tecnológica compatível, assegurando disponibilidade, segurança da informação e conformidade com a LGPD.

Orientação jurídica e administrativa, para adequação às rotinas legais e normativas relacionadas à notificação eletrônica.

Por fim, para garantir a legalidade e transparência do processo de contratação, a presente contratação será formalizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, tendo em vista a contratação do software consagrado com representação exclusiva.

Tal modalidade, está ampara pela seguinte base legal:

"Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;"

Diante do exposto, pela natureza singular do objeto, a modalidade de inexigibilidade apresenta-se como a opção mais assertiva, considerando suas características e peculiaridades, contemplando, assim, o respaldo legal necessário.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente possam ser aplicáveis na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos, conforme estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a fim de garantir a plena execução do serviço solicitado.

Para garantir o cumprimento adequado do objeto da contratação, é imprescindível o atendimento a requisitos mínimos de qualidade e capacidade técnica por parte da contratada, conforme disposto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação da Contratada: A contratada deverá comprovar, por meio de documentação hábil, sua qualificação técnica e operacional para a execução dos serviços, em conformidade com as exigências estabelecidas no processo licitatório.

Comprovação de Capacidade Técnica: A contratada deverá apresentar, no momento da proposta, pelo menos um (1) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços similares aos solicitados no objeto da contratação. O atestado deve, preferencialmente, detalhar a natureza, complexidade e demais informações que possam ser relevantes.

Rejeição de Serviços: Caso os serviços executados não atendam às especificações exigidas no contrato ou nos termos do edital, a Secretaria Solicitante terá o direito de não aceitar os serviços prestados, lavrando um termo

circunstanciado do fato. Esse termo será encaminhado à autoridade superior competente, para que as devidas providências sejam tomadas, sujeitando a contratada às penalidades, caso a não conformidade seja confirmada.

Execução dos Serviços: A critério da Secretaria Requisitante, os serviços contratados deverão ser executados de forma imediata, conforme as ordens de serviço emitidas pelo órgão requisitante. O prazo de execução será estipulado no contrato e deverá ser cumprido de acordo com a programação estabelecida, que terá vigência a partir da assinatura do contrato.

Critério de Seleção:

a) A presente contratação será realizada por inexigibilidade, nos termos do art. o Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para a contratação do software com representação exclusiva.

b) A seleção da empresa será fundamentada na análise da documentação comprobatória da exclusividade na representação do software, na compatibilidade da proposta com as especificações da apresentação software e na demonstração da notoriedade do software, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

Resultados Pretendidos:

Com a implantação do software RADAR, a Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Porangatu/GO espera alcançar os seguintes resultados:

- a) Modernização do processo de notificação de infrações;
- b) Redução de custos com material gráfico, postagem e logística;
- c) Aumento da eficiência e redução de prazos para notificação;
- d) Maior segurança jurídica no processo administrativo de trânsito;
- e) Melhoria na comunicação com os condutores;
- f) Sustentabilidade, com redução do uso de papel;
- g) Adequação às diretrizes da SENATRAN e à transformação digital da administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de:

Atender às determinações normativas da SENATRAN.

Modernizar e otimizar o processo de notificação de infrações. Reduzir custos operacionais com expedição e materiais.

Aperfeiçoar o controle e gestão administrativa das notificações.

Elevar o nível de transparência e eficiência da gestão pública de trânsito.

4.1 A contratação encontra respaldo nos princípios e normas da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

Art. 11 – que determina a observância dos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade, celeridade e inovação.

Art. 18, incisos I e II – que trata da possibilidade de utilização de soluções tecnológicas para a melhoria da gestão pública.

Art. 6º, inciso XXIV – que considera como serviços comuns de tecnologia da informação aqueles que envolvem o desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, como é o caso do software RADAR.

Art. 74 e seguintes – que orientam sobre a forma de seleção da contratação, permitindo a adoção da modalidade mais adequada, conforme estudo técnico preliminar e análise de mercado.

Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas resoluções complementares preveem a adesão dos órgãos de trânsito ao sistema de notificação eletrônica como meio legítimo e eficaz de comunicação com os condutores.

5.2 Critério de sustentabilidade:

- **Eficiência energética:** software compatível com servidores em nuvem que utilizem data centers com certificações verdes (ex.: ISO 14001, uso de energia renovável).
- **Uso racional de recursos:** evitar consumo excessivo de papel, possibilitar emissão de documentos eletrônicos e integrações digitais.
- **Durabilidade e atualização:** sistema escalável, com atualizações periódicas que reduzam necessidade de substituição ou retrabalho.
- **Acessibilidade e inclusão:** atendimento a requisitos de acessibilidade digital (WCAG), garantindo uso por todos os públicos.
- **Governança e conformidade:** aderência a boas práticas ambientais e sociais previstas em normas legais e contratuais.
- **Suporte remoto:** priorização de atendimento remoto para reduzir deslocamentos e emissões de CO₂.

5.3 Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5.4 Garantia da contratação: A garantia contratual garante assegura que o poder público não terá de arcar com os prejuízos causados pelo não cumprimento do contrato.

5.5 VISTORIA: Não se aplica

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.3 Rotinas de fiscalização:

6.1.1 O contrato oriundo de inexigibilidade deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 115, §5º, da **Lei nº 14.133/2021**.

6.1.3. A execução do contrato decorrente de inexigibilidade será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, ou por seus substitutos formalmente indicados (art. 117, caput, da **Lei nº 14.133/2021**).

6.1.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades (art. 117, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**).

6.1.5. O fiscal informará tempestivamente à autoridade superior qualquer situação que extrapole sua competência, para adoção das medidas cabíveis (art. 117, §2º, da **Lei nº 14.133/2021**).

6.1.6. O contratado deverá manter **preposto** aceito pela Administração, no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da **Lei nº 14.133/2021**).

6.1.7.A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, mediante justificativa formal, devendo a contratada indicar outro representante (IN nº 5/2017, art. 44, §1º).

6.1.9.O contratado deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir total ou parcialmente o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução (art. 119 da **Lei nº 14.133/2021**).

6.1.10.O contratado responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização pela Administração (art. 120 da **Lei nº 14.133/2021**).

6.2.1.O contratado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (art. 121, caput, da **Lei nº 14.133/2021**).

6.2.2..A inadimplência do contratado quanto a tais encargos não transfere à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**).

6.2.3.As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, podendo, em caráter excepcional, ser utilizadas mensagens eletrônicas, desde que garantida a autenticidade e o registro (IN nº 5/2017, art. 44, §2º).

6.2.4.A Administração poderá convocar representante da contratada para tratar de providências que demandem cumprimento imediato (IN nº 5/2017, art. 44, §3º).

6.2.5.Após a assinatura do contrato, será realizada **reunião inicial de alinhamento** entre a Administração e a contratada, para apresentação do **Plano de Fiscalização Contratual**, contendo informações sobre:

Obrigações da contratada;

Estratégias de acompanhamento;

Critérios de aferição de resultados;

Penalidades aplicáveis;

Formas de comunicação e controle (IN nº 5/2017, art. 44, §1º).

6.2.6.Antes do pagamento de cada fatura ou nota fiscal, deverá ser verificada a **regularidade cadastral** da contratada junto ao **Cadastro de Fornecedores do Município** e demais cadastros exigidos.

6.2.7.Devero ser apresentadas certidões validas ,conforme documento de habilitação:

CND relativa a Créditos Tributários Federais, Estadual, Municipal e Dívida Ativa da União;

CRF do FGTS;

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Atestado de Capacidade Técnica;

6.2.8.A fiscalização contratual observará, ainda, as seguintes rotinas complementares:

- a) Exigência de **relatório de execução dos serviços**, anexado à respectiva nota fiscal;
- b) Conferência documental prévia à liberação de pagamento;
- c) Registro e acompanhamento de desempenho conforme os indicadores pactuados.

6.2.9.O pagamento será efetivado somente após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e da conformidade dos serviços prestados com as condições contratuais.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Serviço	Métrica	Volume mensal	Valor (R\$)	
			Mensal	Anual
Processamento de Infrações de Trânsito	Unidade	100	6.840,00	82.080
TOTAL				

Infrações migradas

Essa modalidade prevê o pagamento conforme apuração da quantidade de infrações migradas no período multiplicadas pelo preço unitário de acordo com enquadramento na faixa correlata

Serviço	Métrica	Volume mensal	Valor (R\$)	
			Mensal	Anual
Processamento de Infrações de Trânsito	Unidade	1000	109,16	1.310,00
TOTAL				83.390,00

UND.	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.:	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MED					
meses	12127	serviços especializados e contínuos de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (Web e Mobile Radar)	12 meses	R\$ 6,84,00	R\$ 83.390,00

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 83.390,00 (oitenta e tres mil trezentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela.

7.2.O pagamento será executado pela Prefeitura de Porangatu, seguindo o preço de mercado, em conformidade com art. 23, 4º, da lei nº 14.133/2021.

7.3.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Empenho, firmada pela autoridade competente bem como anexados as Certidões Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e FGTS, firmado pela autoridade competente.

8. - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando a necessidade identificada pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Porangatu-GO de modernizar e tornar mais eficiente o processo de notificação de infrações de trânsito, a contratação dos serviços de implantação, suporte, treinamento e infraestrutura técnica para a utilização e gestão do software

RADAR, disponibilizado pela SENATRAN, mostra-se adequada, pertinente e indispensável para o atendimento do interesse público.

A contratação é compatível com as finalidades institucionais do órgão, atende às exigências legais e promove benefícios diretos à administração pública e à sociedade, ao garantir maior eficiência administrativa, celeridade, segurança jurídica, redução de custos e transparência nos procedimentos de notificação.

Porangatu, 14 de novembro de 2025.

Vitalina Martins da Costa

Secretária Administrativa Matrícula N 10007091



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por VITALINA MARTINS DA COSTA, portador do CPF: 878.794.501-06, em 26/12/2025 09:20:46. Validar autenticidade em:
[http://porangatu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/WDYz\\$Z58teX](http://porangatu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/WDYz$Z58teX) - utilizando o código: WDYz\$Z58teX